

**PARECER Nº 02 /2019**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei nº 1222 de 2016, que institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia do Discipulador.

**Autor: Deputado Delmasso**  
**Relator: Deputado Daniel Donizet**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.222/2016 de autoria do Deputado Delmasso.

O art. 1º da proposição institui no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Discipulador, devendo este dia ser comemorado anualmente em 12 de dezembro, passando a constar do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.

O art. 2º da proposição determina que o Poder Executivo tomará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o nobre proponente, Deputado Delmasso, conceitua "Discipulador" como aquele que segue as doutrinas de outrem, aquele que aprende, estuda. Ressalta que o discipulador está relacionado ao seguimento cristão e exerce importante papel na sociedade pois tem gerado grandes impactos na redução na marginalização, desfazimento de lares e do uso de drogas.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

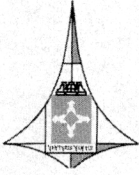
A Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC) emitiu Parecer n.º 01/2017, pela APROVAÇÃO da matéria.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A despeito de a Constituição Federal prever um estado laico (art. 19 CRFB/88), a instituição de datas e calendários festivos de cunho religioso são expressão do princípio da liberdade religiosa (art. 5, VIII da CRFB/88) e encontram ampla receptividade na cultura brasileira.

*RL*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Daniel Donizet**



A proposição atende os requisitos do art. 130 do RICLDF, tendo em vista que trata de matéria da competência do Distrito Federal sujeita à deliberação da Câmara Legislativa. Além disso, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica, atende às disposições do Regimento Interno e observa a juridicidade e sua correta inserção no ordenamento jurídico, se a matéria vier a ser aprovada.

Não se vislumbra vício de iniciativa na proposição, tendo em vista não se tratar de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 71, §1º LODF).

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 63, I e III do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Constituição e Justiça:

**"I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;**

(...)

**III – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias seguintes:"**

Entendemos que a criação do Dia do Discipulador e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos é uma maneira de divulgar e reconhecer a atividade de atuação dos discipuladores nas igrejas cristãs do Distrito Federal e a sua importância para a população.

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regimentalidade do Projeto de Lei Nº 1222/2016, votamos pela sua **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões em ...

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – AVANTE**  
DEPUTADO PRESIDENTE

**DEPUTADO DANIEL DONIZET - PSL/DF**  
DEPUTADO RELATOR



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1.222/2016**

Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia do Discipulador.

**Autoria: Deputado(a) Delmasso**  
**Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet**  
**Parecer: Admissibilidade**  
**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	✓				
Martins Machado		✓				
Daniel Donizet	R	✓				
Roosevelt Vilela		✗				
Prof. Reginaldo Veras					✓	
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4			1	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

- (✓) APROVADO  Parecer do Relator nº 02 - CCJ
- Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_
- ( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19 . 03 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 1.222/2016**

FL nº 09 Rubrica